



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 1 de Outubro de 2004



Série

Número 19

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Regulamentos de Extensão:

Regulamento de Extensão do CCT entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da RAM-Revisão Global. 2

Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira-Para as Indústrias de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria-Revisão Global. 2

Regulamento de Extensão do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Prótese e o Sind. dos Técnicos de Prótese Dentária-Revisão Global. 3

Regulamento de Extensão do CCT entre a ANIF-Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel Gráfica e Imprensa e Outros-Alteração Salarial e Outras e Texto Consolidado. 4

Aviso para Emissão de Regulamento de Extensão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal-Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial. 4

Aviso para Emissão de Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Para o sector de Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas-Revisão Salarial e Outras. 5

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal-Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial. ... 5

Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Para o sector de Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas-Revisão Salarial e Outras. 6

CCT entre a Assoc. das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o STAD-Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e Outros-Alteração Salarial e Outras e Texto Consolidado-Rectificação. 8

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:

Associações Sindicais

Corpos Gerentes/Alterações:

SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira. 8

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Regulamentos de Extensão:

Regulamento de Extensão do CCT entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da RAM-Revisão Global.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 18, de 16 de Setembro de 2004, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 1, do art.º 576.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 18, III Série, de 16 de Setembro de 2004, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da RAM-Revisão Global, publicado no JORAM, III Série, n.º 18, de 16 de Setembro de 2004, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias prevista, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgantes.

Artigo 2.º

1 - O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Janeiro de 2004.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 1 de Outubro de 2004. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira-Para as Indústrias de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria-Revisão Global.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 18, de 16 de Setembro de 2004, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 1, do art.º 576.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 18, III Série, de 16 de Setembro de 2004, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira-Para as Indústrias de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria-Revisão Global, publicado no JORAM, III Série, n.º 18, de 16 de Setembro de 2004, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias prevista, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

1 - O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Janeiro de 2004.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 1 de Outubro de 2004. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Regulamento de Extensão do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Prótese e o Sind. dos Técnicos de Prótese Dentária-Revisão Global.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 18, de 16 de Setembro de 2004, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 1, do art.º 576.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 18, III Série, de 16 de Setembro de 2004, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro e do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 2 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Prótese e o Sind. dos Técnicos de Prótese Dentária-Revisão Global, publicado no JORAM, III Série, n.º 18, de 16 de Setembro de 2004, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

1 - O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais desde 1 de Janeiro de 2004.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 1 de Outubro de 2004. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Regulamento de Extensão do CCT entre a ANIF-Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel Gráfica e Imprensa e Outros-Alteração Salarial e Outras e Texto Consolidado

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 18, de 16 de Setembro de 2004, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 1, do art.º 576.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 18, III Série, de 16 de Setembro de 2004, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro e do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 2 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a ANIF - Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros-Alteração Salarial e Outras e Texto Consolidado, publicado no JORAM, III Série, n.º 18, de 16 de Setembro de 2004, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

1 - O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Julho de 2004.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 1 de Outubro de 2004. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para Emissão de Regulamento de Extensão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal-Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial

Nos termos do art.º 576.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto e tendo presente o disposto no art.º 4.º da referida Lei, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de Regulamento de Extensão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal-Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato de Trabalhadores das Indústrias de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados nos 15 dias seguintes, ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o respectivo projecto de regulamento:

PROJECTO DE REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL - CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE BORDADOS, TAPEÇARIAS, TÊXTEIS E ARTESANATO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA-REVISÃO SALARIAL.

Neste JORAM, n.º 19, de 1 de Outubro de 2004, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal-Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato de Trabalhadores das

Indústrias de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial, publicado no JORAM III Série, n.º 19, de 1 de Outubro de 2004, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) Às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) Aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Abril de 2004.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 30 de Setembro de 2004. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para Emissão de Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Para o sector de Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas-Revisão Salarial e Outras

Nos termos do art.º 576.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto e tendo presente o disposto no art.º 4.º da referida Lei, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Para o Sector de Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas-Revisão Salarial e Outras, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados nos 15 dias seguintes, ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o respectivo projecto de regulamento:

PROJECTO DE REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA-PARA O SECTOR DE TRANSPORTES PÚBLICOS PESADOS DE PASSAGEIROS E TURISTAS-REVISÃO SALARIAL E OUTRAS.

Neste JORAM, n.º 19, de 1 de Outubro de 2004, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Para o Sector de Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas-Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM III Série, n.º 19, de 1 de Outubro de 2004, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) Às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) Aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2004.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 30 de Setembro de 2004. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal-Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial

Artigo 1.º - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, por um lado e, por outro, o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da R.A.M., é revista a Tabela Salarial e cláusulas de expressão pecuniária do CCT para a Indústria de Fabrico de Calçado, Bolsas de Mão, Marroquinaria, Malas de Viagem, Correaria sua Reparação, Limpeza e Pintura da Região Autónoma da Madeira, publicado na II Série do JORAM, n.º 30, de 27 de Setembro de 1979, incluindo alterações ao mesmo publicadas posteriormente a esta data.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

O presente Contrato Colectivo de Trabalho (CCT) obriga, por um lado, as empresas representadas pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, que na Região Autónoma da Madeira se dedicam seja ao fabrico de calçado, bolsas de mão, marroquinaria, malas de viagem, correaria, seja à sua reparação, pintura e limpeza, e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 2.ª

(Vigência, denúncia e revisão)

Mantém a redacção em vigor.

Cláusula 46.ª-A

(Subsídio de Refeição)

Os trabalhadores abrangidos por este CCT têm direito, por cada dia de trabalho efectivamente prestado, a um subsídio de refeição no valor de € 1,15 (um euro e quinze centimos).

Cláusula Transitória

A tabela salarial constante do Anexo I produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2004.

ANEXO I

TABELA SALARIAL

Categorias Profissionais	Salários
Operário de 1.ª	€ 377,68
Operário de 2.ª	€ 377,16
Operário de 3.ª	€ 376,62
Pré-Operário	€ 374,64
Aprendiz do 2.º ano	€ 268,56
Aprendiz do 1.º ano	€ 268,02

Artigo 3.º - A Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira é representada neste acto pelo Coordenador do seu Departamento Jurídico, Senhor Dr. Jorge Wilbraham de Sousa.

O Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da R.A.M. e representado neste acto pelas suas Dirigentes Sindicais, Senhoras D. Ana Paula Rodrigues e D. Maria da Conceição Pereira Ascensão.

Artigo 4.º - Os Outorgantes declaram que estão abrangidos pela presente Convenção Colectiva de Trabalho 2 empregadores e 150 trabalhadores.

Funchal, 29 de Julho de 2004.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira.

Dr. Jorge Wilbraham de Sousa, mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da RAM.

Ana Paula Rodrigues, mandatária.

Maria da Conceição Pereira Ascensão, mandatária.

Depositado em 20 de Setembro de 2004, a fl.ªs 17 verso do livro n.º 2, com o n.º 19/2004, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Para o sector de Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas-Revisão Salarial e Outras.

Artigo 1.º - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, por um lado e, por outro, o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da RAM, é revista a Tabela Salarial e cláusulas de expressão pecuniária do para CCTo Sector de Transportes Públicos, Pesados de Passageiros e Turistas na Região Autónoma da Madeira, publicado na III Série do JORAM, n.º 6, de 6 de Março de 1984, incluindo alterações ao mesmo publicadas posteriormente a esta data.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

O presente Contrato Colectivo de Trabalho obriga, por um lado, as empresas que, no território da Região Autónoma da Madeira, se dediquem à actividade de transportes públicos pesados de passageiros e turistas e estejam filiadas na Associação Patronal outorgante e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes deste instrumento, que estejam filiados na Associação Sindical signatária.

Cláusula 1.ª

(Vigência)

1) Mantém a redacção em vigor.

2) Mantém a redacção em vigor.

3) A Tabela Salarial e as cláusulas de expressão pecuniária, nomeadamente Subsídio de Alimentação, Abono para Falhas, Diuturnidades, Agente Único e Deslocações, produzirão efeitos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

4) Mantém a redacção em vigor.

Cláusula 24.^a**(Retribuição especial)**

Pelo alongamento do intervalo de descanso, a que se refere o n.º 9 da cláusula 14.^a, o motorista terá direito à retribuição especial mensal de 59,80 euros e o cobrador a de 50,60 euros.

Cláusula 25.^a**(Abono por falhas)**

Os trabalhadores encarregados de efectuar, com carácter regular e permanente, pagamentos ou recebimentos terão direito, pelo exercício efectivo dessa função, a um abono mensal para falhas de 15,00 euros.

Cláusula 27.^a**(Subsídio de alimentação)**

Por cada dia de trabalho efectivo os trabalhadores têm direito a um subsídio de alimentação no valor de 3,90 euros.

Cláusula 28.^a**(Diuturnidades)**

1) Os trabalhadores terão direito a uma diuturnidade no valor de 14,60 euros de três em três anos, até ao limite máximo de cinco, a qual será atribuível em função de respectiva antiguidade na empresa.

- 2) Mantém a redacção em vigor.
- 3) Mantém a redacção em vigor.
- 4) Mantém a redacção em vigor.
- 5) Mantém a redacção em vigor.
- 6) Mantém a redacção em vigor.

Cláusula 29.^a**(Refeições e alojamento)**

1) A empresa reembolsará os trabalhadores deslocados das despesas efectuadas com as refeições que estes, por motivo de serviço, hajam tomado fora do local de trabalho pelos valores seguintes:

- a) Almoço: 4,48 euros;
- b) Jantar: 4,48 euros;
- c) Ceia: 2,38 euros;

2) A empresa reembolsará igualmente os trabalhadores deslocados das despesas com as refeições que estes hajam tomado no local de trabalho, quando a execução do serviço os impedir de iniciarem ou terminarem o almoço entre as 11.00h e as 14h.30m, e o jantar entre as 19.00h e as 22.00h pelo valor de 2,02 euros.

O trabalhador terá direito a 1,18 euros para pagamento do pequeno-almoço sempre que esteja deslocado do seu local de trabalho e na sequência de pernoita por conta da entidade patronal.

Em excursões de percurso igual ou superior a volta do Faial ou de duração superior a 8 horas, o motorista goza diariamente de subsídio de saída e alimentação de 11,71 euros.

No caso de excursões com pernoita e alojamento, o motorista beneficia de um subsídio total especial de saída e alimentação de 26,15 euros.

ANEXO II**TABELASALARIAL**

Categorias Profissionais	Salários
Motorista	€ 686,85
Chefe de Estação	€ 686,85
Bilheteiro-Despachante	€ 573,64
Controlador-Bilheteiro	€ 560,70
Expedidor	€ 554,24
Escalador	€ 554,24
Fiscal	€ 554,24
Praticante de Bilheteiro-Despachante	€ 477,68
Cobrador-Bilheteiro	€ 522,79
Praticante de Cobrado-Bilheteiro	€ 302,09
Servente	€ 495,03
Lubrificador	€ 573,64
Montador de pneus	€ 535,18
Lavador	€ 522,68
Guarda	€ 522,68 a)
Ajudante de lavador	€ 477,68
Ajudante de Montador de Pneus	€ 477,68
Ajudante de Lubrificador	€ 477,68
Aprendiz de 14 a 16 anos	€ 315,98
Aprendiz de 16 a 18 anos	€ 350,81

a) Já inclui a retribuição por trabalho nocturno.

Artigo 3.º - § 1: A Associação Comercial e Industrial do Funchal-Câmara de Comércio e Indústria da Madeira é representada neste acto pelos seus Associados, Senhores Eng. Lamberto Jardim, Dr. Alcindo Freitas e Eng. Lucília da Silva Femandes.

§ 2: O Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da RAM é representado neste acto pelos seus Directores, Senhores António Alberto Pontes Gouveia, Ernesto José Soares Bernardo e José Pestana Junior.

§ 3: Os sobreditos representantes intervêm no presente acto na qualidade de mandatários das respectivas Associações.

Artigo 4.º - Os Outorgantes declaram que estão abrangidos pela presente Convenção Colectiva de Trabalho 25 empregadores e 1500 trabalhadores.

Funchal, 4 de Fevereiro de 2004.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira.

Eng. Lamberto Jardim, mandatário.

Dr. Alcindo Freitas, mandatário.

Eng. Lucília da Silva Fernandes, mandatária.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da RAM.

António Alberto Pontes Gouveia, Mandatário.

Ernesto José Soares Bernardo, mandatário.

José Pestana Júnior, mandatário.

Depositado em 20 de Setembro de 2004, a fl.ºs 17 do livro n.º 2, com o n.º 18/2004, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a Assoc. das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o STAD-Sind. dos trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e Outros-Alteração salarial e Outras e Texto Consolidado-Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª Série, n.º 12, de 29 de Março de 2004, o CCT referenciado em epígrafe, a seguir se procede à sua rectificação. Assim, a p. 473, sob a epígrafe “Subsídio de alimentação”, onde se lê “Aos trabalhadores em tempo parcial aplicar-se-á a Lei n.º 103/99, de 26 de Julho” deve ler-se “Aos trabalhadores em tempo parcial aplicar-se-á a lei em vigor”.

No texto consolidado, na cláusula 25.ª, n.º 4, onde se lê “Os trabalhadores que exerçam funções de caixas ou de cobradores” deve ler-se “Os trabalhadores que exerçam funções de caixa ou de cobrador”.

Na cláusula 33.ª, “Subsídio de alimentação”, acresce o n.º 2, com a seguinte redacção:

“2 - Aos trabalhadores a tempo parcial aplicar-se-á a lei em vigor.”

Na cláusula 36.ª, “Diuturnidades”, onde se lê “2 - Os restantes trabalhadores têm direito a uma diuturnidade de € 12,95 por cada [...]” deve ler-se “2 - Os restantes trabalhadores têm direito a uma diuturnidade de € 12,90 por cada [...]”.

(Publicado no B.T.E., 1 Série, n.º 32, de 29/8/2004).

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

Associações Sindicais

Corpos Gerentes/Alterações:

SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira-Eleição em 04/08/04, para o Triénio 2004/2007.

MESADAASSEMBLEIAGERAL

EFFECTIVOS

Presidente - Bernardete da Encarnação Vieira de Freitas Rosa Mendes, sócia n.º 3553, 59 anos de idade, residente à Rua da Rochinha, 109-B, funcionária do SITAM.

1.º Secretária - Dalila Maria da Gama Caires Sousa, sócia n.º 7718, 40 anos de idade, residente na Estrada do Garajau, n.º 23C Caniço, funcionária da empresa Estevão Neves S.A.

2.º Secretária - Maria Susana Correia Oliveira de Freitas, sócia n.º 6877, 37 anos de idade, residente no Sítio da Quinta-Garajau-Caniço, funcionária do Sindicato da Função Pública.

3.º Secretária - Maria das Dores Pereira da Silva Silva - sócia n.º 6193, com 43 anos de idade, residente ao Caminho de São Roque, 17, funcionária do Sindicato de Administração Local.

SUPLENTE

Presidente - José Henrique Pereira, sócio n.º 2412, com 54 anos de idade, Residente à Rua 2, Urbanização Bela Vista, n.º 13, S.M Maior, Funcionário do Sindicato dos Metalúrgicos da RAIM.

Secretário - João Luís Fernandes sócio n.º 4345, com 46 anos de idade, Residente no Conjunto Habitacional do Pilar. BI-A. lote 3, r/c, Esq., funcionário da empresa Duplipélagos.

Secretário - José Manuel Cravo de Freitas, sócio n.º 2937, com 41 Anos de idade. residente na Rua do Lazareto, n.º 90A, Funcionário da empresa Indutora.

Secretária-Cecília Maria Henriques Nunes da Silva, sócia n.º 8978, com 39 anos de idade. residente à Rua João Batista Sá, 73, Caniço funcionário da empresa Cruz, Pita & Ramos, Ld.ª.

DIRECÇÃO

(EFFECTIVOS)

Ivo Moniz da Silva, sócio n.º 5428, com 50 anos de idade, residente à Rua 5 de Outubro, 123-B, Funchal, funcionário da USAM - União dos Sindicatos da RAM.

Valdemar Hipólito Santos, sócio n.º 4541, com 49 anos de idade, residente à Rua Jaime Bruno Pereira, 15, funcionário da empresa Irmãos Machados, Ld.ª.

Jorge Eugénio Nunes Costa, sócio n.º 8043, com 38 anos de idade, residente à Rua dos Frias n.º 30 - Caixa 8, funcionário da empresa Móveis Estrelícia.

Fernando Gonçalves Dantas, sócio n.º 7606, com 40 anos de idade, Residente à Rua António Procaro Macedo Júnior, 59, Câmara de Lobos, funcionário da empresa Lidosol II - Dist. Prod. Aliment..

Maria Gabriela Vieira Ferreira, sócia n.º 5558, com 48 anos de idade, Residente à Travessa da Boa Vista - Ent. Part. 2.º Pt. Dt., Funcionária de Jacinto Figueira de Sousa, Hos.

António José Basílio Lopes, sócio n.º 2443, com 62 anos de idade, residente à Rua dos Estados Unidos da América, 126-r/cE, Funcionário da Empresa Moviflor 7 S.A. Funchal.

Célia Maria Monteiro Alturas, sócia 8070, com 35 anos de idade, residente na Urbanização Casais d'Além, lote 9, Camacha, Funcionária da empresa Moviflor - Funchal.

Ana Paula Pinto Jesus Camacho, sócia n.º 8795, com 49 anos de idade, residente ao Sítio do Impasse Novo - Galeão, 9-C-S. Roque, Funcionária da empresa Sopedic, Ld.ª.

Isabel Belo Santos, sócia n.º 8796, com 40 anos de idade, residente à Estrada Dr. João Abel de Freitas, 122, funcionária da empresa SOPEDIC, Ld.ª.

DIRECÇÃO

(SUPLENTES)

Fernanda Rodrigues BettencourAbreu, sócia n.º 7540, com 48 anos de idade, residente no Sítio do Pinheiro - I.C.Maria, funcionária Empresa Cooperativa Agrícola do Funchal.

Fernanda Leonor Oliveira Jardim, sócia n.º 7181, com 40 anos de idade, residente à rua Nova da Quinta Deão, 52, funcionária da Associação de Ginástica da Madeira.

Maria Exaltação Calisto de Nóbrega Figueira, sócia n.º 7714, com 60 anos de idade, residente à travessa de José Correia, 4, Livramento, Caniço, funcionária da Associação de Socorros Mútuos-“4 de Setembro”.

Carlos Boaventura Rodrigues Monteiro, sócio n.º 7712, com 53 Anos de idade, residente à Rua de São Fernando, 68 - Santa Cruz Funcionário da Associação Socorros Mútuos “4 de Setembro”.

Abel Guilherme Gomes da Silva, sócio n.º 5320, com 48 anos de idade, residente no Caminho do Lombo de Jamboeiro, 41 - S. Roque, funcionário da empresa Manuel Pinto da Silva.

CONSELHO FISCAL

(EFFECTIVOS)

Presidente - Ana Paula Gomes Silva Câmara, sócia n.º 3189, com 51 anos de idade, moradora à rua dos Ferreiros, 139-2.º Esq. Funchal, funcionária da empresa Agência Comercial Madeirense, Ld.ª.

Secretário - Leonel João Teixeira de Sousa, sócio n.º 2991, Residente à Levada do Pico, n.º 25, funcionário da empresa Madeira Sun.

Vogal - Ivo Gomes de Caires, sócio n.º 4432, com 46 anos de idade, Residente nas Casas Próximas, Santo António, Rua 1, porta, 11, funcionário da empresa José Rodrigues de Caires, Ld.ª.

SUPLENTES

Presidente -Nicolau Tolentino Coelho, sócio n.º 2447, com 51 anos de idade, residente ao Caminho da Bica de Pau, n.º 24 - casa 6, S. Gonçalo, de momento, desempregado.

Secretário - Virgílio Teixeira Nóbrega, sócio n.º 2693, com 52 anos de Idade, residente à Rua D. Carlos I, n.º 2-3º, apart. 303, funcionário da empresa Oliveira Pestana, Ld.ª.

Vogal - Pedro Sérgio Reis Mendonça Silva, sócio n.º 9090, com 24 anos de idade, residente à Rua de Santa Maria 43, funcionário da empresa Italco, Ld.ª.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)